PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1073/2015

Garça, 29 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 054/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 054/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para celebrar convênio com a Federação Paulista de Karate, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.328 do CRI local, à Federação Paulista de Karate, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, a ser utilizado na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

Portanto, diante do relevante interesse social envolvido, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 45427
28/12/2015 12:15:00
Cássia M. D. Banani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE KARATE DE ALTO RENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Federação Paulista de Karate, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 48.241.897/0001-71, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.328 do CRI local, à Federação Paulista de Karate, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Rua Maria Izabel nº 296
Matrícula: 15.328 do CRI local
Área de Concessão: 1.604,064 m²
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Maria Izabel, distante 40,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas José Rosário e Maria Izabel; Daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel, sentido retorno, na extensão 40,92 metros, até atingir o alinhamento da Praça Miguel Mônico; Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Praça Miguel Mônico, na extensão de 39,20 metros até a parte desmembrada do lote s/nº; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,92 metros, confrontando com parte desmembrada do lote s/nº até o lote 6; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 39,20 metros, confrontando com os lotes 6 e 10, até o alinhamento da Rua Maria Izabel, ponto onde teve o início."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Federação Paulista de Karate, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

II. Responder por si, por propostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A Federação Paulista de Karate deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Federação Paulista de Karate direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 5º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plr nº 87/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 21ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de dezembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0001/2016

Garça, 04 de janeiro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 21ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 30 de dezembro de 2015.

Autógrafo nº 078/2015 (Projeto de Lei nº CM 085/2015 – PM 52/2015);
Autógrafo nº 079/2015 (Projeto de Lei nº CM 086/2015 – PM 53/2015); e
Autógrafo nº 080/2015 (Projeto de Lei nº CM 087/2015 – PM 54/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
AUXILIAR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 080/2015
PROJETO DE LEI Nº 087/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE KARATE DE ALTO RENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Federação Paulista de Karate, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 48.241.897/0001-71, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.328 do CRI local, à Federação Paulista de Karate, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Rua Maria Izabel nº 296
Matrícula: 15.328 do CRI local
Área de Concessão: 1.604,064 m²
"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Maria Izabel, distante 40,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas José Rosário e Maria Izabel; Daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel, sentido retorno, na extensão 40,92 metros, até atingir o alinhamento da Praça Miguel Mônico; Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Praça Miguel Mônico, na extensão de 39,20 metros até a parte desmembrada do lote s/nº; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,92 metros, confrontando com parte desmembrada do lote s/nº até o lote 6; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 39,20 metros, confrontando com os lotes 6 e 10, até o alinhamento da Rua Maria Izabel, ponto onde teve o início."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Federação Paulista de Karate, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por propostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A Federação Paulista de Karate deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Federação Paulista de Karate direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 5º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 30 de dezembro de 2015.

Adamir Mauricio de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Garça, 30 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.031/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE KARATE DE ALTO RENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Federação Paulista de Karate, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 48.241.897/0001-71, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.328 do CRI local, à Federação Paulista de Karate, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Rua Maria Izabel nº 296
Matrícula: 15.328 do CRI local
Área de Concessão: 1.604,064 m²

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Maria Izabel, distante 40,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas José Rosário e Maria Izabel; Daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel, sentido retorno, na extensão 40,92 metros, até atingir o alinhamento da Praça Miguel Mônico; Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Praça Miguel Mônico, na extensão de 39,20 metros até a parte desmembrada do lote s/nº; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,92 metros, confrontando com parte desmembrada do lote s/nº até o lote 6; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 39,20 metros, confrontando com os lotes 6 e 10, até o alinhamento da Rua Maria Izabel, ponto onde teve o início."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Federação Paulista de Karate, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, destinado ao atendimento, a

ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade.

Art. 3° A Concessionária obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1° em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por propostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4° A Federação Paulista de Karate deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Federação Paulista de Karate direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 5° O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 6°As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.324/2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5°, incisos XIV e XXXIII;

Considerando o § 2° do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Câmara

LEI Nº 5.031/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FEDERAÇÃO PAULISTA DE KARATE PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO DE KARATE DE ALTO RENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Federação Paulista de Karate, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 48.241.897/0001-71, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 15.328 do CRI local, à Federação Paulista de Karate, objetivando a implantação de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Rua Maria Izabel nº 296
Matrícula: 15.328 do CRI local
Área de Concessão: 1.604,064 m²

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Maria Izabel, distante 40,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas José Rosário e Maria Izabel; Daí, segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel, sentido retorno, na extensão 40,92 metros, até atingir o alinhamento da Praça Miguel Mônico; Daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Praça Miguel Mônico, na extensão de 39,20 metros até a parte desmembrada do lote s/nº; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 40,92 metros, confrontando com parte desmembrada do lote s/nº até o lote 6; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 39,20 metros, confrontando com os lotes 6 e 10, até o alinhamento da Rua Maria Izabel, ponto onde teve o início."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Federação Paulista de Karate, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um núcleo de Karate de Alto Rendimento, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se a:

I. Iniciar a utilização da área, com a finalidade especificada no artigo 1º em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.
II. Responder por si, por propostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A Federação Paulista de Karate deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela reparação, reformas e conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Federação Paulista de Karate direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel, inclusive as necessárias.

Art. 5º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 6ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS